

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE A R A G U A C U

LEI Nº 25/90 DE 15 DE AGOSTO DE 1990.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Araguaçu, e de outras providências."

Faz saber que a Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários é um dos instrumentos de planejamento da administração pública municipal, visando a compatibilização da estrutura administrativa e a consolidação do quadro de pessoal dos servidores públicos do município de Araguaçu, Estado do Tocantins.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Salários é elaborado pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a legislação estadual e federal.

Art. 3º - O Plano de Cargos e Salários é elaborado com base no princípio da unidade, observando-se a hierarquia, a especialização e a funcionalidade das funções públicas, bem como a necessidade de estabelecer uma escala salarial única para todos os servidores públicos do município.

Art. 4º - A estrutura organizacional do município é definida pela Lei Orgânica do Município e pela Lei que institui o Plano de Cargos e Salários.

Art. 5º - A contratação por tempo determinado deve ser excepcionalíssima e ocorrer somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo expressamente justificada no ato de contratação.

Art. 6º - Os critérios dos concursos públicos são estabelecidos no regulamento do Poder Executivo.

Seção II

O Quadro de Cargos e Salários

Art. 5º - O Quadro de Cargos e Salários do Pessoal da Prefeitura passa a ser instituído por esta Lei, constante dos ANEXOS I, II, III e IV.

§ 1º - Cada cargo representa-se por um símbolo genérico, é provido segundo as necessidades do serviço público, e remuneração fixa e nos limites das vagas existentes.

§ 2º - As funções gratificadas (FG), são estabelecidas no anexo III.

Art. 6º - Os cargos públicos da Prefeitura Municipal tem a definição e simbologia; conforme classes e grupos a seguir:

I - De provimento em Comissão demissíveis, "ad nutum", pelo Prefeito Municipal:

- a - de Direção e Assessoramento Superior - D.A.S.
- b - de Direção e Assessoramento Intermediário - D.A.I.
- c - de Estagiários Auxiliares - E.A.

II - Os de provimento em caráter efetivo:

- a - de Técnicos Científicos - T.C.
- b - de Administração Geral - A.G.
- c - de Administração Financeira - A.F.
- d - de Administração Educacional - A.E.
 - Regentes de Ensino - A.E.-RE
 - Quadro do Magistério - A.E.-QM
 - Administrador Escolar - A.E.-AE
 - Supervisor Educacional - A.E.-SE
 - Orientador Escolar - A.E.-OE
- e - dos Técnicos Profissionais - T.P.
- f - dos de Apoio e Produção - A.P.

Art. 7º - As funções que não justificam a criação de cargos específicos e as de natureza eventual ou transitórias, são conferidas a servidores que demonstrem aptidão, pela responsabilidade, por ato discricionário do Prefeito Municipal.

Seção III

Das Vantagens de Ordem Pecuniária

Art. 8º - Os direitos e vantagens de ordem pecuniária dos servidores são os definidos em Lei.

Parágrafo Único - Compõem a remuneração dos servidores municipais, as seguintes vantagens:

Handwritten signature and initials: "V. de A. 2"

I - Salário ou vencimento atribuídos ao cargo;
II - Gratificação de representação, que poderá ser atribuída pelo Prefeito, aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento, limitada a três quintos (3/5) do vencimento básico do cargo;

III - Gratificação de Função, que poderá ser atribuída por ato do Prefeito, ao servidor que dela fizer jus, nos limites do ANEXO III.

IV - Gratificação por Hora Trabalhada (HT), de até três por cento (3%) do MVR, por hora trabalhada, sem prejuízo do pagamento das horas extraordinárias efetivamente prestadas, que poderá ser concedida, por ato do Prefeito, aos Operadores de Máquinas Rodoviárias, Máquinas Agrícolas, Motoristas e Operários de Serviço Geral lotados na Secretaria Municipal de Transportes e aos Servidores do Magistério, quando em desempenho de maratonas ou aumento efetivo, de suas atividades funcionais.

V - Demais Gratificações previstas em Lei.

Art. 9º - A carga horária de trabalho adotada para o serviço público municipal é de quarenta (40) horas semanais.

§ 1º - O Professor e o Regente de ensino fundamental, até a quarta série; do ensino supletivo e o da educação pré-escolar tem seu horário de trabalho fixado em vinte (20) horas aula e sete (7) horas extra-classe, semanalmente.

§ 2º - O Professor com exercício na quinta à oitava série do ensino fundamental tem sua carga horária fixada da seguinte forma:

a) - CH-20 = quinze (15) horas-aula semanais e cinco (5) horas atividades;

b) - CH-30 = Vinte e duas horas-aulas semanais e oito horas atividades;

c) - CH-40 = trinta (30) horas-aula semanais e dez (10) horas atividades.

Parágrafo Único - O professor com carga horária diferenciada terá seu vencimento calculado com base no salário/hora, considerando-se o quantitativo de horas-aulas e horas-atividades, bem como o vencimento básico de sua respectiva referência.

Art. 10 - O salário/hora do professor e do regente de ensino tem por base o vencimento fixado para referência salarial dividido por sua respectiva carga horária mensal, considerando-se para os cálculos, o repouso semanal.

Art. 11 - Os cargos definidos pela legislação anterior e não contemplados por esta, vagando, ficam extintos.

Art. 12 - O enquadramento dos servidores do quadro anterior, para o quadro atual do Município, far-se-á mediante transposição, por decreto, observadas as diretrizes estabelecidas por esta lei.

3
Voto n.º 7

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACU

PROJETO DE LEI No 190

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO			
DENOMINACAO	QUANTITATIVO	REFERENCIA	SIMBOLO
SECRETARIO MUNICIPAL	07	III	DAS
ASSESSOR JURIDICO	01	III	DAS
COLETOR TESOUREIRO	01	III	DAS
CHEFE DE GABINETE	01	III	DAS
ASSESSOR DE GABINETE	02	I	DAS
ASSESSOR DE RELACOES PUBLICAS	01	I	DAS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01	I	DAS
DIRETOR DE DIVISAO	26	IV	DAI
SUPERVISOR DE OBRAS	01	IV	DAI
SECRETARIO DA JSM	01	III	DAI
SUPERVISOR DO SEMAE(SERV.MUN.AL. ESC)	01	II	DAI
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	06	II	DAI
SECRETARIO DE ESCOLA MUNICIPAL	10	I	DAI
MENSAGEIRO	05	01	E.A

Alcides

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINACAO	QUANTITATIVO	SIMBOLO	REF. SALAR.	PERPECTIVA DE ATUACAO
TECNICO CIENTIFICO				ACESSO
PROCURADOR MUNICIPAL	01	T.C.-I	R.10	II E III
		T.C.-II	R.11	III
ASSISTENTE SOCIAL	01	T.C.-III	R.12	---
		T.C.-I	R.07	II E III
MEDICO	03	T.C.-II	R.08	III
		T.C.-III	R.09	---
ENFERMEIRO	01	T.C.-I	R.11	II E III
		T.C.-II	R.12	III
		T.C.-III	R.13	---
ENGENHEIRO	01	T.C.-I	R.10	II e III
		T.C.-II	R.11	III
		T.C.-III	R.12	---
BIOQUIMICO	01	T.C.-I	R.11	II e III
		T.C.-II	R.12	III
		T.C.-III	R.13	---
TECNICOS PROFISSIONAIS				
TECNICO EM CONTABILIDADE	01	T.P.-I	R.07	II e III
		T.P.-II	R.08	III
LABORATORISTA	01	T.P.-III	R.09	---
		T.P.-I	R.07	II e III
OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS	08	T.P.-II	R.08	III
		T.P.-III	R.09	---
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	T.P.-I	R.08	II e III
		T.P.-II	R.09	III
		T.P.-III	R.10	---
TOPOGRAFO	01	T.P.-I	R.02	II e III
		T.P.-II	R.03	III
		T.P.-III	R.04	Enfermeiro
TECNICO EM ANALISES E CLINICAS	01	T.P.-I	R.05	II e III
		T.P.-II	R.06	III
		T.P.-III	R.07	---
		T.P.-I	R.02	II e III
		T.P.-II	R.03	III
		T.P.-III	R.04	II e III

ELEIROTÉCNICO			T.P.-I	R.09	II e III	
			T.P.-II	R.10	II e III	
TECNICO DE EDIFICACOES	01		T.P.-I	R.06	II e III	
			T.P.-II	R.07	II e III	
			T.P.-III	R.08	II e III	
CONSULTOR TECNICO	01		T.P.-I	R.07	II e III	
			T.P.-II	R.08	II e III	
			T.P.-III	R.09	II e III	
AGENTES DA ADMINISTRACAO GERAL	01		T.P.-I	R.10	II e III	
			T.P.-II	R.11	II e III	
AGENTE ADMINISTRATIVO	15		T.P.-III	R.12	II e III	
			A.G.-I	R.06	II e III	Escriturario
AUXILIAR DE PESQUISA	04		A.G.-II	R.07	II e III	
			A.G.-III	R.08	Tec. Cientif.	
			A.G.-I	R.02	II e III	
			A.G.-II	R.03	II e III	
			A.G.-III	R.04	AG. ADMINIST.	
ESCRITURARIO	67		A.G.-I	R.07	II e III	
			A.G.-II	R.08	II e III	
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	06		A.G.-III	R.09	II e III	Aux. de Admin
			A.G.-I	R.01	II e III	
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	20		A.G.-II	R.02	II e III	
			A.G.-III	R.03	Aux. Enferm.	
			A.G.-I	R.05	II e III	
RECEPCIONISTA	05		A.G.-II	R.06	II e III	
			A.G.-III	R.07	AG. Administ.	
			A.G.-I	R.02	II e III	
TELEFONISTA	15		A.G.-II	R.03	II e III	
			A.G.-III	R.04	Escriturario	
ARQUIVISTA	01		A.G.-I	R.01	II e III	
			A.G.-II	R.02	II e III	
ALMOXARIFE	11		A.G.-III	R.03	II e III	Recepcionist
			A.G.-I	R.01	II e III	
ATENDENTE DE P.S.	05		A.G.-II	R.02	II e III	
			A.G.-III	R.03	II e III	Arquivista
FISCAL DE POSTURAS	20		A.G.-I	R.04	AG. Administ.	
			A.G.-II	R.01	II e III	
			A.G.-III	R.02	II e III	
APONTADOR DE PRODUCAO	01		A.G.-I	R.03	Telefonista	
			A.G.-II	R.01	II e III	
OFFICE-BOY	01		A.G.-III	R.02	II e III	Ag. Fiscal
			A.G.-I	R.03	Fisc. Tributos	
			A.G.-II	R.02	II e III	
			A.G.-III	R.03	II e III	
			A.G.-I	R.04	Fisc. Posturas	
			A.G.-II	R.01	II e III	Arquivista
			A.G.-III	R.02	II e III	

QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINACAO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REF. SALARIAL	PERSPECTIVA DE ATUACAO	TRANSFERENCIA
MOTORISTA	39	A.G.-I A.G.-II A.G.-III	R.07 R.08 R.09	II e III III	
TRATORISTA	10	A.G.-I A.G.-II A.G.-III	R.07 R.08 R.09	II e III III	
AUXILIAR DE LAB. DE ANALISES E CLINICAS	01	A.G.-I A.G.-II A.G.-III	R.07 R.08 R.09	II e III III	
AGENTES DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA					
COLETOR	01	A.F.-I A.F.-II A.F.-III	R.07 R.08 R.09	II e III III	Avaliador
FISCAL DE TRIBUTOS	30	A.F.-I A.F.-II A.F.-III	R.06 R.07 R.08	Tec. Cientif. II e III III	
AGENTE FISCAL	05	A.F.-I A.F.-II A.F.-III	R.02 R.03 R.04	Coletor II e III III	
CADASTRADOR	10	A.F.-I A.F.-II A.F.-III	R.01 R.02 R.03	Fisc. Tributos II e III III	Fisc. de Postu Avaliador
AVALIADOR	01	A.F.-I A.F.-II A.F.-III	R.01 R.02 R.03	II e III III	Avaliador
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	04	A.F.-I A.F.-II A.F.-III	R.01 R.02 R.03	Ag. Fiscal II e III III	Fisc. de Tri
AGENTES DA ADMINISTRACAO EDUCACIONAL					
ORIENTADOR EDUCACIONAL	03	A.E.-OE-A	R.11	Fisc. Tributos II e III III	
SUPERVISOR ESCOLAR	08	A.E.-SE-A A.E.-SE-B A.E.-SE-C	R.09 R.10 R.11	Tec. Contab. B e C C	
ADMINISTRADOR ESCOLAR	02	A.E.-AE-A A.E.-AE-B A.E.-AE-C	R.08 R.09 R.10	Orient. Educac B e C C	
PROFESSOR	70	A.E.-OM-A A.E.-OM-B A.E.-OM-C	R.06 R.07 R.08	Supr. Escolar B, C, D, E C, D, E	

DENOMINACAO	QUANTITATIVO	SIMBOLO	REFERENCIA SALARIAL	PERSPECTIVA DE ATUACAO ACESSO	TRANSFERENC
PROFESSOR DE ENSINO PRE-ESCOLAR	06	A.E-QM-A A.E-QM-B A.E-QM-C	R.03 R.04 R.05	B e C	
SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR	10	A.E-QM-A A.E-QM-B A.E-QM-C	R.07 R.08 R.09	Professor B e C	
REGENTE DE ENSINO	100	A.E-QM-A A.E-QM-B A.E-QM-C	R.05 R.06 R.07	II e III III	
BIBLIOTECARIO	04	A.E-QM-A A.E-QM-B A.E-QM-C	R.02 R.03 R.04	Professor II e III III	
AUX. DE BIBLIOTECA	02	A.E.-I A.E.-II A.E.-III	R.01 R.02 R.03	II e III III	
ORIENTADOR DO PROGRAMA ALIMENTAR (SEMAE)	06	A.E.-I A.E.-II A.E.-III	R.03 R.08 R.09	Bibliotecario II e III III	
MERENDEIRA	80	A.E.-I A.E.-II A.E.-III	R.10 R.01	III ---	
PORTEIRO SERVIENTE	50	A.E.-I	R.01	---	Porteiro Se
MONITOR DE ARTES	02	A.E.-I A.E.-II A.E.-III	R.01 R.02 R.03	II e III III ---	Merendeira

Obter em 7/12

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINACAO	QUANTITATIVO	SIMBOLOS	REFERENCIA SALARIAL	PERSPECTIVA DE ATUACAO	
				ACESSO	TRANSFER
AGENTES DE APOIO E PRODUCAO					
MESTRE DE OBRAS	02	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-09 R-10 R-11	II e III III ---	
ELETRICISTA	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-06 R-07 R-08	II e III III ---	
	50	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-08 R-09 R-10	II e III III Mest.de Obras	
	10	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-08 R-09 R-10	II e III III Mest.de Obras	
CARPINTEIRO	10	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	10	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	06	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
AUXILIAR DE OPERADOR DE MAQUINAS	06	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
AUXILIAR DE MECANICO	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
MARCENEIRO	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
SERRADOR	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
SERVENTE DE OBRAS	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
COVEIRO	04	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	04	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	04	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
VIGILANTE	30	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	30	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	30	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
ENCARREGADO DE CEMITERIO	02	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	02	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	02	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
ZELADOR	40	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	40	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	
	40	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R-01 R-02 R-03	II e III III Mest.de Obras	

DENOMINACAO	QUANTITATIVO	SIMBOLO	REFERENCIA SALARIAL	PERSPECTIVA DE ACESSO	DE ATUACAO TRANSFERENC
JARDINEIRO	15	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R.01 R.02 R.03	II e III III ---	Zelador
GARI	80	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R.01 R.02 R.03	II e III III ---	Zelador
OPERADOR DE SERVICOS GERAIS	50	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R.01 R.02 R.03	II e III III ---	Jardineiro Zelador
MAGAREFE	02	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R.04 R.05 R.06	II e III III ---	Jardineiro Zelador
AUXILIAR DE MATADOURO	02	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R.01 R.02 R.03	II e III III ---	
ELETRICISTA MECANICO	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R.08 R.09 R.10	Magarefe II e III III ---	
AUXILIAR DE ELETRICISTA	13	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R.01 R.02 R.03	II e III III ---	
OPERARIO DA FABRICA DE ARTEFATO DE CIMENTO	01	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	R.06 R.07 R.08	II e III III ---	

Prova em 20/10/12

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACU

PROJETO DE LEI Nº/99.

ANEXO III

QUADRO DAS FUNCOES GRATIFICADAS

DENOMINACAO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
CHEFE DE SECAO	FG.5	10
CHEFE DE SERVICOS	FG.4	25
ENCARREGADO DE MAN. E FUNCIONAMENTO	F.G.4	25
COORDENADOR DE CRECHE	FC. 4	05
SUPERVISOR PEDAGOGICO	FG.4	05
COORDENADOR DE CAMPANHA	FG.3	05
MONITOR	FGM-3	10
SUPERVISOR DE SERVICO	FG.2	15
ENCARREGADO DE PRESTACAO DE CONTAS	FG.1	05

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACU
PROJETO DE LEI Nº _____/90.

ANEXO IV

ESCALAS REMUNERATORIAS

A - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM "COMISSAO"

REFERENCIA SALARIAL	VENCIMENTO
DAS - III	30.800,00
DAS - II	19.300,00
DAS - I	15.500,00
DAI - IV	19.300,00
DAI - III	15.000,00
DAI - II	10.000,00
DAI - I	8.500,00
E.A.-01	4.000,00

B - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERENCIA SALARIAL	VENCIMENTOS
R - 13	65.000,00
R - 12	57.800,00
R - 11	38.000,00
R - 10	19.200,00
R - 09	15.500,00
R - 08	11.600,00
R - 07	9.700,00
R - 06	7.800,00
R - 05	7.000,00
R - 04	5.200,00
R - 03	5.400,00
R - 02	5.100,00
R - 01	4.000,00

C - DAS FUNCOES GRATIFICADAS

SIMBOLO	GRATIFICACOES
FG.05	6.000,00
FG.04	5.000,00
FGM.04	5.500,00
FG.03	4.000,00
FGM.03	4.000,00
FG.02	2.500,00
FG.01	2.000,00

Handwritten signature and initials

Parágrafo Único - Entende-se como Quadro Anterior, originariamente constituído de servidores estáveis e dos que contem mais de dois (2) anos de serviço público municipal, até a data de publicação desta lei, em empregos, cargos ou funções iguais ou semelhantes à deste Plano, na qual se enquadre o servidor e que, comprovadamente, esteja no exercício pleno de suas atribuições.

Art. 13 - O reequadramento no Quadro de Cargos e Provedimento Efetivo far-se-á, observadas as condições seguintes:

- I - Atendimento às qualificações mínimas para ingresso no cargo;
- II - Aprovação em processo seletivo de reaproveitamento e orientação.

Art. 14 - O Poder Executivo dará, por Decreto, regulamento específico sobre as promoções, transferências de cargo ou função e lotação, atendendo os objetivos desta lei, as regras do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e os seguintes critérios:

- I - Promoções por tempo de serviço, de dois em dois anos, no mesmo cargo com acesso ao primeiro nível subsequente;
- II - Promoção por merecimento, anualmente, observando o nível funcional do servidor, não podendo esta suceder outra ao mesmo critério;
- III - Promoções verticais, de um cargo para outro de atribuições e responsabilidades mais complexas.

Art. 15 - Fica revogada a disposição em contrário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Junho de 1990.

PAZ DE ARRAIAZ MUNICIPAL DE ARRUAÇA, aos 15 dias do mês de Maio de 1990.



ACIO MARTINS RESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL